



# MUNICÍPIO DE PONTAL

---

**LEI Nº 2.941 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DESEMPENHADA E ENCARGO DE MEMBRO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANDRÉ LUÍS CARNEIRO**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Servidor Público do Legislativo, efetivo, quando designado pela autoridade competente para participar como membro em Comissão de Licitação, de sindicância ou Processo Administrativo disciplinar, de julgamento de recurso ou outra prevista na Legislação Municipal, e que exerça ou venha a exercer funções alheias a atribuição do cargo, fará jus a gratificação pelo cargo, enquanto perdurar a designação.

§ 1º – Não será permitido ao servidor receber cumulativamente pela participação nas Comissões ou em função da mesma natureza.

§ 2º – A soma do vencimento com as gratificações não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o subsídio do Prefeito.

**Art. 2º** - A gratificação com fulcro no Art. 61, Incisos I e V da Lei 8112/1990, pelo encargo por participação em comissão e em outros não tem natureza de vencimento, não se incorporará a remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não é considerada base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

**Art. 3º** - O valor da gratificação a que se refere o Art. 1º corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do que recebe o servidor designado.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**

Em, 13 de dezembro de 2017.

**ANDRÉ LUIS CARNEIRO.**

Prefeito Municipal

Publicada pela secretaria nos termos da Lei  
e afixada em local de costume, na data supra.